



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
0300	11, MAR, 2013	

DESPACHO  
APROVADO

Sala das Sessões, 11 MAR, 2013

Elias de Sisto  
PRESIDENTE

EMENTA

REQUERIMENTO Nº. 87 /2019.

Solicita ao Exmo. Sr. Prefeito a possibilidade de acatar a sugestão contida no anteprojeto de lei, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Atendimento às Mulheres em situação de violência. (Cópia anexa)

EXMO. SR. PRESIDENTE:

**REQUEREMOS** à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Felipe Niero Naufel, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe aos vereadores que subscrevem sobre a possibilidade de acatar a sugestão contida no anteprojeto de lei, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Atendimento às Mulheres em situação de violência.

**Justificativa:** Diante da relevância do tema, e por se tratar de matéria privativa do Poder Executivo, aguardamos especial atenção para que essa sugestão seja acatada e apresentada, mediante Projeto de Lei, à esta Casa para apreciação pelo Plenário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de março de 2019.

Aloysio Taliberti Filho  
Bim Taliberti - Vereador/PSB

Daniel Giroto  
Vereador / PROS

Edimilson Manoel  
Caju - Vereador / PSD

Eduardo Ribeiro Barison  
Vereador / PV

Elisângela Maziero  
Vereadora / PSD

José Roberto Pereira  
Bob - Vereador / PSD

Valdirene Donizeti da Silva Miranda  
Val Miranda - Vereadora / PRB



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROJ. Nº. 090		
NUMERO	DIA	NUMERICA
2270	24.6.13	295

Fis 1

*Projeto de Lei n.º 090, de 24 de junho de 2013.*

“Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, e dá outras providências.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013, aprovou Projeto de Lei n.º \_\_\_\_/2013, de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro Barison, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público, quando da formulação e realização da Política Municipal de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, pautar-se-á pelas seguintes diretrizes, entre outras possíveis e necessárias à prevenção e ao controle da violência contra as mulheres e de atendimento a estas, enquanto vítimas, envidando esforços para:

I – o desenvolvimento de ação de atendimento prioritário, especialmente de natureza médica, psicológica, jurídica e de assistência social, de modo interdisciplinar e intersetorial, às mulheres em situação de violência;

II – a conscientização de todos, especialmente dos que fazem o atendimento às mulheres em situação de violência, em órgãos públicos ou em instituições privadas sobre a importância da denúncia como forma de inibição da própria violência;

III – o fornecimento de cursos de treinamento especializado no atendimento às mulheres em situação de violência;

IV – a manutenção e ampliação, de acordo com a necessidade, de abrigos para mulheres em situação de violência;



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

Fls 2

V – a realização de campanhas contra a violência no âmbito conjugal, afetivo e doméstico;

VI – a divulgação permanente dos endereços e dos telefones de órgãos e entidades de atendimento à mulher em situação de violência;

VII – a disponibilização, por meio de uma central para prestar informações, por contato pessoal, telefônico ou eletrônico, ou para realizar denúncias sobre atos de violência contra as mulheres;

VIII – o encaminhamento de denúncia ao Ministério Público, à autoridade policial e aos órgãos e entidades de defesa da mulher, quando for o caso.

Art. 2º Considera-se mulher em situação de violência, para os fins desta lei, toda mulher que venha a recorrer aos serviços de atendimento de saúde, psicológico, jurídico e de assistência social, que apresente sinais de maus tratos, ainda que deles não se queixe, especialmente:

I – marcas de lesão corporal causada por agressão física;

II – sinais, ainda que ocultos e que só se revelem por outros sintomas perceptíveis, a partir de avaliação profissional.

Art. 3º A comprovação da situação de violência, para os fins desta lei, poderá ser demonstrada por laudo médico ou psicológico, como também por prova documental ou testemunhal.

Art. 4º A denúncia, com o respectivo encaminhamento, nos termos do inciso VIII do art. 1º desta lei, independe de pedido da vítima e deverá ser feita sempre que constatada a situação de violência.

Art. 5º As instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com informações, sugestões e recursos humanos e materiais para viabilizar a



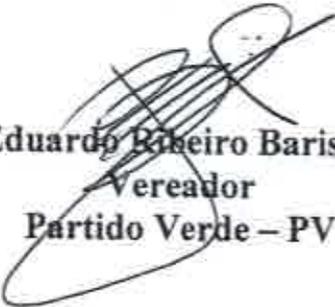
**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

Fls 3

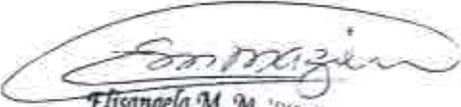
consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o poder público municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 24 de junho de 2013.



**Eduardo Ribeiro Barison**  
- Vereador  
Partido Verde - PV



**Elisângela M. M. Drey**  
Vereadora



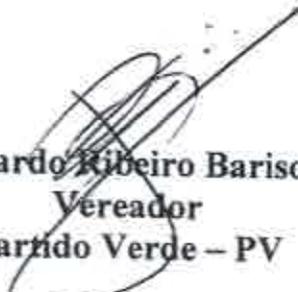
**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

Fls 5

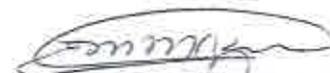
Nosso propósito, neste projeto de lei, é de estimular e facilitar a denuncia nesses tipos de agressão, assim como cria uma rede social que iniba a violência e cuide de suas vitimas.

Não podemos calar! Torna-se imperioso que essa ferida em nossa sociedade seja tratada por meio de leis adequadas, motivo pelo qual apresento este projeto de lei, na certeza de que os Nobres Vereadores desta Câmara Municipal saberão apreciá-lo e aprová-lo.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 24 de junho de 2013.



**Eduardo Ribeiro Barison**  
**Vereador**  
**Partido Verde – PV**



*Lisangela M. M. Bregunou*  
**Vereadora**